



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.454

Dispõe sobre a reclassificação do Município de São Lourenço na “ONDA VERDE” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço, a partir do 07 de agosto de 2021, o “Protocolo do Plano Minas Consciente em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Verde” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 177, de 05 de agosto de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de São Lourenço, a saber:

- I** - atividades essenciais – sem restrição de horário;
- II** - atividades não essenciais – sem restrição de horário;
- III** - atividades de alimentação em geral com consumo no local – sem restrição de horário.

§ 1º. Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

§ 2º. São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.

Art. 3º. O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, de aplicação incondicional no âmbito do Município de São Lourenço e observância obrigatória por todos, além de notas técnicas e outras medidas específicas previstas neste regulamento ou em atos próprios.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.454

Folha 02

§ 1º. O protocolo mencionado no caput poderá ser acessado na página oficial do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Caberá a cada proprietário de estabelecimento o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento e necessariamente a segurança dos trabalhadores, fornecendo a estes EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade.

§ 3º. É obrigatória a disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.

§ 4º. É proibida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial, cobrindo totalmente o nariz, a boca e laterais da face.

§ 5º. Em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal para o controle de fluxo de entrada ou saída.

§ 6º. Devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, com a finalidade de garantir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou células de trabalho.

§ 7º. A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 (uma) pessoa por cada 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme a área útil do estabelecimento.

§ 8º. Deverão ser respeitadas as medidas de distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco) metros linear entre as pessoas.

Art. 4º. Além da obrigatória observância das regras estabelecidas no protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE, em notas técnicas ou em atos próprios, as atividades e eventos abaixo mencionadas deverão atender também o seguinte:

I – associações religiosas:

a) fica permitida nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas a celebração de cultos presenciais ;

b) é permitida a execução de músicas e hinos característicos de cada celebração;

c) na realização do culto será observado o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco) metros entre as pessoas e no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados);

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.454

Folha 03

d) acesso dos fiéis somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos, sendo vedada a entrada daqueles que apresentarem sintomas gripais;

e) é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual;

f) os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

g) todos os ambientes coletivos utilizados devem ser ventilados com portas e janelas abertas e passar por processo de desinfecção das superfícies antes e após o uso.

II – supermercados, varejistas e/ou atacadistas, mercado municipal, mercearias, quitandas, empórios, casa de carnes, padarias e congêneres, deverão observar o seguinte:

a) respeito ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, com atenção ao controle de fluxo de entrada e saída de pessoas;

b) deverá ser observado o distanciamento linear de 1,5m (um vírgula cinco) metros entre as pessoas e no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados);

c) devem ser adotadas medidas para controle de fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento.

III – bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, pastelarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

a) distanciamento mínimo linear de 1,5m (um vírgula cinco) metros entre cadeiras de mesas diferentes;

b) a execução de música ao vivo será permitida até as 00h00min.

IV – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral devem observar as regras abaixo:

a) é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomerações;

b) aferição da temperatura do usuário antes de adentrar no local, restringindo sua entrada caso apresente temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou mais;

c) abster-se da prática de rodízio entre os equipamentos ou utilização simultânea, com higienização entre as utilizações;

d) observar o dever de distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) metros entre os usuários, inclusive, para os exercícios aeróbicos;

e) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m (três metros) para os exercícios aeróbicos;

f) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

g) fica proibido público nas atividades de ensino esportivo, permitindo-se a entrada e permanência no local de apenas um acompanhante responsável pelo aluno, quando menor de dezoito anos, respeitando-se o distanciamento recomendado;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.454

Folha 04

V - os serviços de hospedagem, seguindo os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente poderão funcionar observadas as seguintes condições:

- a)** fica restrita a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas de convivência e outros;
- b)** a realização de eventos, shows e quaisquer atividades de recreação coletiva dentro das dependências do serviço de hospedagem deverá observar o disposto no inciso X deste artigo;
- c)** a execução de música ao vivo será permitida até as 00h00min.

VI - os atrativos turísticos e afins, classificados como passeio de charrete, trem das águas, balonismo, ecoturismo, cinema, teatro, Parque das Águas, entre outros, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

- a)** realização do controle de fluxo de entrada ou saída;
- b)** a execução de música ao vivo será permitida até as 00h00min.

VII - clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, podologia, tatuagem/piercing e demais estabelecimentos de embelezamento e estética terapêutica, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.

VIII - escolas públicas e privadas do município de São Lourenço poderão realizar, em suas dependências, atividades extracurriculares não relacionadas ao currículo obrigatório, de participação facultativa para as crianças e adolescentes e sem o registro de presença, observadas as seguintes regras:

- a)** uma pessoa a cada 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por segmento de atividade e 1,5m (um vírgula cinco) metros de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, todos os envolvidos na atividade;
- b)** são considerados atividades extracurriculares para estabelecimentos classificados como cursos livres: os cursos de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos;
- c)** na entrada do estabelecimento de ensino, deverá ser realizada a aferição de temperatura do aluno inscrito nesta modalidade, não sendo permitida a entrada caso a temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius);
- d)** na entrada do estabelecimento de ensino, na secretaria, salas de aula e áreas comuns, deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento);
- e)** somente será permitida a entrada de alunos utilizando máscaras;
- f)** o professor durante todo o período deverá utilizar máscara facial;
- g)** será estabelecido escalonamento e revezamento entre as turmas para permitir número de alunos de acordo com o distanciamento seguro;
- h)** deverá ser realizado intervalo para higienização das áreas de atividade extracurricular, seguindo o protocolo sanitário específico;
- i)** bebedouros coletivos deverão estar interditados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.454

Folha 05

j) fica proibido o comércio de alimentos nas escolas de ensino regular. Os alunos, entretanto, poderão se alimentar desde que levem o alimento pronto e não compartilhem com outros alunos, devendo a alimentação ser feita em local próprio, seguindo as normas de higiene, distanciamento e capacidade dispostas no protocolo do Plano Minas Consciente e deste Decreto Municipal;

k) os banheiros deverão ser higienizados em dois turnos, além de contar com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa de pedal;

l) estabelecimento de ensino deverá manter o ambiente bem ventilado, em especial as salas de aula;

m) estabelecimento de ensino deve manter rotina de limpeza e higienização frequente dos espaços comuns, garantindo a segurança frente à rotatividade de alunos e pais;

n) a secretaria do estabelecimento de ensino poderá funcionar com atendimento individualizado aos pais ou responsáveis, respeitando o distanciamento seguro e utilização de máscara facial.

IX - feiras-livres poderão funcionar, conforme protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, respeitando o distanciamento seguro entre o cliente e o comerciante, devendo este utilizar constantemente máscara facial e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento).

X - a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços públicos ou privados deve observar as regras abaixo:

a) entrada no evento após aferição de temperatura e controle de fluxo no acesso;

b) distanciamento linear de 1,5m (um vírgula cinco) metros a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;

c) apresentação do cartão de vacinação que comprove imunização completa superior ou igual a 15 (quinze) dias ou exame tipo PCR com resultado recente não reagente;

d) os realizadores de eventos deverão comunicar as regras aos participantes e facilitar a devolução do ingresso;

e) lotação máxima da capacidade de 50% (cinquenta por cento) para ambientes fechados e sem limite de pessoas para ambientes ao ar livre, devendo portanto ser respeitado o distanciamento linear de 1,5m (um vírgula cinco) metros;

f) permitidos com duração máxima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. A responsabilidade da fiscalização dos empreendimentos do inciso V será da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual avaliará a taxa de ocupação e registro de hóspedes solicitando, caso necessário, a intervenção da Gerência de Vigilância Sanitária e Gerência Epidemiológica em caso de descumprimento.

Art. 5º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.454

Folha 06

Art. 6º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 7º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 8º. Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia-Geral do Município para decisão.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia-Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº. 8.414/2021 e suas posteriores alterações.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de 07 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de agosto de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo